DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

CONVITE

PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA de demonstração e discussão do Projeto de Lei da LOA para 2014:

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo convida toda a população para realização de Audiência Pública destinada a demonstração e discussão do Projeto de Lei que dará origem a Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2014.

Dia: 15/10/2013
Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal.
Horário: 15:00 horas

São João do Triunfo, 20 de Setembro de 2013.

Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

LEI Nº 1465/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal/88, e no § 2º do artigo 168 da Lei Orgânica do Município, o Orçamento do Município de São João do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2014, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, será elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nesta lei que compreende:
I - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
II - as Metas e Riscos Fiscais;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre a Despesa do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2014, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As Prioridades e Metas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo integrando esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração direta do Município.

Art. 7º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por Rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, por Programa, Função, Sub-Função, Projeto ou Atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Adendos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-Funções conforme o vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária;
IX - Demonstrativo das Renúncias de Receitas estimadas para o Exercício Financeiro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos Exercícios de 2010, 2011 e 2012 e previsão para 2013 e 2014, com justificativa da estimativa para 2014, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;
II - Justificativa sobre as estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2014;
III - Demonstrativo das medidas de compensação de Renúncia de Receita e/ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IV - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio de assembléias e audiências públicas, a serem convocadas especialmente para esse fim, pelo governo municipal.

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias.

Art. 11 - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o Controle Social e a Transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos.

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 12 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2014 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e evolução da receita nos últimos três exercícios.
§ Único - As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

Art. 13 - Na execução do orçamento verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transporte, obras e serviços públicos em geral;
II. Redução dos projetos, atividade e investimentos programados.

Art. 14 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 5

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - O orçamento para o exercício de 2014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único – Se ao final do mês de outubro não for constado a ocorrência de passivos contingentes e/ou riscos fiscais imprevistos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da reserva de contingência para a suplementação de outras dotações orçamentárias.

Art. 16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal fica autorizado por ato próprio, a proceder a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 18 - O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 19 - Os projetos e atividades com dotações e recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

§ Único - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, exceto para o próprio projeto ou atividade ao qual está vinculado, se não estiverem contemplados no orçamento ou se a previsão orçamentária não for suficiente para a execução do mesmo.

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de saúde.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 6

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e atender aos dispositivos da Resolução TCE-PR nº 28/2011 e Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 21 - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 22 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ único: Ao final do exercício financeiro de 2014, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 23 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estarão contemplados na LOA.

Art. 25 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes, cujos recursos estejam previstos no orçamento municipal.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes, podendo ser corrigidos por índice oficial do governo federal, quando a inflação ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 27 - A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias em 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2014.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no § único do artigo 66 da Lei 4320/64, não se considerando nos limites previstos no caput deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 7

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Órgão Orçamentário, não se considerando nos limites previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2014, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, não se considerando nos limites previstos no caput deste artigo.

§ 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos no caput deste artigo.

§ 5º – O Poder Executivo Municipal poderá efetuar alterações no orçamento geral, remanejando-se saldos de dotações orçamentárias de um órgão para outro, respeitando-se os limites definidos no caput deste artigo.

Art. 28 - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de São João do Triunfo, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964 poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de São João do Triunfo.

§ único: O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo desta lei e alterações posteriores.

Art. 30 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 31 - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 32 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de créditos ao longo do exercício de 2014, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 34 - As operações de crédito deverão estar definida em lei específica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 8

Art. 35 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000 e o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 39 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

§ único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 40 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/ 2000.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 9

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Art. 41 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LC 101.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000:
I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V. Redução da carga horária de trabalho, e proporcionalmente dos vencimentos dos servidores;
VI. Exoneração de servidores concursados, obedecendo aos critérios da Lei 9.801/99.

Art. 44 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LC 101/2000.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São João do Triunfo, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Serviços Técnicos Profissionais necessários ao desempenho de atividades administrativas, desde que não estejam contempladas no plano de cargos da administração.

Art. 45 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 46 - A contribuição previdenciária dos servidores municipais do quadro permanente será em Regime Geral, de conformidade com a legislação federal.

Art. 47 - Durante o Exercício de 2014, o Executivo Municipal poderá Instituir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, se com isto houver benefícios ao Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 10

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

§ Único - A ação prevista no caput deste artigo somente poderá ser executada por lei específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da LC 101/2000.

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC 101/2000.

Art. 50 - As modificações na Legislação Tributária, que virem a surgir, serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

a) Elevação de receita com IPTU, tendo em vista o recadastramento e inclusão de unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais através da revisão de planta de valores e custos de serviços públicos;

b) Elevação da receita do ISSQN, tendo em vista a inclusão de novos contribuintes, através de incentivos com alíquotas diferenciadas, definidas em função na base de cálculo para este tributo;

c) Elevação de outras taxas e impostos devidamente justificados.

Art. 51 - Os incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço à munícipes, só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos de compensação, como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei Complementar 101/00, o Município deverá se estruturar para:
I - Implementar sistema de controle de custos e a avaliação de resultados;
II - Elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei Complementar 101/2000.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará até o dia 15/10/2013, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá até a última sessão ordinária do 2º período legislativo de 2013.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 11

§ 2 º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício, o Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação, a Anulação de saldos de dotação não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado a obtenção de resultado primário.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 55 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe o Poder Executivo.

Art. 57 - O Município aplicará:

I - Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal/88, e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, Salário Educação, Transferências Federais e Estaduais, e Receitas Próprias, na forma definida em lei.

Art. 58 - O orçamento poderá contemplar a previsão de dotações para despesas com auxílios financeiros a pessoas carentes, destinados a compra de medicamentos, passagens, alimentação e vestuários, obedecendo ao que dispuser projeto e plano de aplicação para essa finalidade.

Art. 59 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Entidades da Sociedade Civil e Associações através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver Projetos ou Atividades de interesse comum.

Art. 61 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 62 - Serão incluídos na proposta orçamentária para 2014 os Precatórios Judiciais apresentados até 1º Julho de 2013, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal/88.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios, face às disposições dos art. 78, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2014, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 12

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, cujo valor for igual ou inferior a trinta salários mínimos, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;
IV - precatórios do regime especial de pagamento, nos termos do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 63 – O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades assistenciais para o repasse de subvenções ou contribuições, em auxílio à manutenção dessas entidades, ou para a execução de programas municipais, estaduais ou federais na área da saúde ou da assistência social.

Art. 64 - Para a execução de obras de interesse municipal, previstas no anexo de metas, fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 65 – Considera-se parte integrante desta lei os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 67 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 04 de outubro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 13

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

ANEXOS DA LEI Nº 1465/2013.

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Seleção: Alteração em 30/07/2013 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	34.042.483,54	32.421.412,90	0,015	28.372.047,89	25.734.283,80	0,012	28.830.942,93	24.905.144,93	0,011
Receitas Primárias (I)	30.912.637,21	29.440.606,87	0,014	25.235.709,25	22.889.532,20	0,010	25.687.787,35	22.189.980,69	0,010
Despesa Total	34.042.483,54	32.421.412,90	0,015	28.372.047,89	25.734.283,80	0,012	28.830.942,93	24.905.144,93	0,011
Despesas Primárias (II)	33.184.483,54	31.604.270,04	0,015	27.286.047,89	24.749.249,79	0,011	27.836.642,93	24.046.234,92	0,011
Resultado Primário III = (I-II)	(2.271.846,33)	(2.163.663,17)	(0,001)	(2.050.338,64)	(1.859.717,59)	(0,001)	(2.148.855,58)	(1.856.254,23)	(0,001)
Resultado Nominal	(286.269,01)	(272.637,15)	(0,000)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.915.800,32	1.824.571,73	0,001	1.915.800,32	1.737.687,37	0,001	1.915.800,32	1.654.933,20	0,001
Dívida Consolidada Líquida	515.800,32	491.238,40	0,000	515.800,32	467.846,10	0,000	515.800,32	445.565,79	0,000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 14

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (Crescimento % anual)	5,000	5,000	5,000
Inflação média (% anual)	5,000	5,000	5,000
PIB estadual previsto	227.075.678.500,00	240.716.542.500,00	252.752.369.625,00
PIB estadual realizado	227.075.678.500,00	240.716.542.500,00	252.752.369.625,00

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo

Página: 1/1
Data: 04/10/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 30/07/2013 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **São João do Triunfo** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjtriunfo.pr.gov.br

Receita Total	28.549.838,61	0,014	---	---	---	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	---
Despesa Total	23.286.354,81	0,011	18.721.489,89	0,009	(4.564.864,92)	(19,603)
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	---
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	---
Resultado Nominal	860.160,99	0,000	0,00	0,000	(860.160,99)	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	2.531.114,17	0,001	0,00	0,000	(2.531.114,17)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	139.676,61	0,000	0,00	0,000	(139.676,61)	(100,000)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00
PIB estadual previsto para 2012	207.940.000.000,00
PIB estadual realizado para 2012	207.940.000.000,00

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 16

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Seleção: Alteração em 30/07/2013 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	18.257.647,00	17.555.898,00	(3,840)	18.377.609,00	4,680	34.042.483,54	85,240	28.372.047,89	(16,660)	28.830.942,93	1,620
Receitas Primárias (I)	16.710.526,00	17.506.421,00	4,760	18.325.658,00	4,680	30.912.637,21	68,690	25.235.709,25	(18,360)	25.687.787,35	1,790
Despesa Total	18.257.647,00	17.555.898,00	(3,840)	18.377.609,00	4,680	34.042.483,54	85,240	28.372.047,89	(16,660)	28.830.942,93	1,620
Despesas Primárias (II)	17.555.296,00	16.805.898,00	(4,270)	17.627.609,00	4,890	33.184.483,54	88,250	27.286.047,89	(17,770)	27.836.642,93	2,020
Resultado Primário III = (I-II)	(844.772,00)	700.523,00	(182,920)	698.049,00	(0,350)	(2.271.846,33)	(425,460)	(2.050.338,64)	(9,750)	(2.148.855,58)	4,800
Resultado Nominal	1.110.000,00	(750.000,00)	(167,570)	1.110.000,00	(248,000)	(286.269,01)	(125,790)	0,00	(100,000)	0,00	—
Dívida Pública Consolidada	3.135.185,00	2.385.185,00	(23,920)	3.135.185,00	31,440	1.915.800,32	(38,890)	1.915.800,32	0,000	1.915.800,32	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.535.185,00	1.885.185,00	(25,640)	2.635.185,00	39,780	515.800,32	(80,430)	515.800,32	0,000	515.800,32	0,000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 17

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	16.560.224,00	15.165.444,00	(8,420)	15.119.304,00	(0,300)	32.421.412,90	114,440	25.734.283,80	(20,630)	24.905.144,93	(3,220)
Receitas Primárias (I)	15.156.939,00	15.122.704,00	(0,230)	15.076.564,00	(0,310)	29.440.606,87	95,270	22.889.532,20	(22,250)	22.189.980,69	(3,060)
Despesa Total	16.560.224,00	15.165.444,00	(8,420)	15.119.307,00	(0,300)	32.421.412,90	114,440	25.734.283,80	(20,630)	24.905.144,93	(3,220)
Despesas Primárias (II)	15.923.173,00	14.517.566,00	(12,330)	14.502.277,00	(0,110)	31.604.270,04	117,930	24.749.249,79	(21,690)	24.046.234,92	(2,840)
Resultado Primário III = (I-II)	(766.234,00)	605.138,00	(178,980)	574.287,00	(5,100)	(2.163.663,17)	(476,760)	(1.859.717,59)	(14,050)	(1.856.254,23)	(0,190)
Resultado Nominal	1.006.802,00	(647.878,00)	(164,350)	913.199,00	(240,950)	(272.637,15)	(129,860)	0,00	(100,000)	0,00	—
Dívida Pública Consolidada	2.843.705,00	2.060.413,00	(27,540)	2.579.324,00	25,180	1.824.571,73	(29,260)	1.737.687,37	(4,760)	1.654.933,20	(4,760)
Dívida Consolidada Líquida	2.299.488,00	1.628.494,00	(29,180)	2.167.973,00	33,130	491.238,40	(77,340)	467.846,10	(4,760)	445.565,79	(4,760)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 18

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	21.979.804,00	100,00	9.943.700,00	100,00	7.432.222,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.979.804,00	100,00	9.943.700,00	100,00	7.432.222,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 19

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.500,00	0,00	37.474,00
Alienação de Bens Móveis	3.500,00	0,00	37.474,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.500,00**	**0,00**	**37.474,00**

DESPESAS EMPENHADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 20

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	9.670,00	0,00	0,00
Investimentos	9.670,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.670,00**	**0,00**	**0,00**

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**31.304,00**	**37.474,00**	**37.474,00**

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 21

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 23

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 24

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Portaria 575/07

R$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU - Do Exercício	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Contribuintes que possuam um único imóvel com área construida de até 50m² e com renda familiar até 0	756,00	793,80	833,49	Execução de atividades de fiscalização imobiliária, atualização de cadastro imobiliário municipal e atualização da planta genérica de valores
IPTU - Do Exercício	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até a data de vencimento da 1ª parcela	17.398,50	18.268,43	19.181,85	'Execução de atividades de fiscalização imobiliária, atualização de cadastro imobiliário municipal e atualização da planta genérica de valores
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIME	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Contribuinte devidamente cadastrado como Micro Empreendedor Individual	2.047,50	2.149,88	2.257,37	Execução de atividades de fiscalização e atualização de cadastro.
Total			20.202,00	21.212,11	22.272,71	

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 25

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE São João do Triunfo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

Anexo III

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 26

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Em atendimento ao artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal segue as medidas de combate a Evasão e Sonegação Fiscal, quantidade de ações ajuizadas para cobrança de Divida Ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa.

Medidas de Combate a Evasão e Sonegação Fiscal

- Geração dos boletos para pagamento de IPTU e remessa ao endereço dos contribuintes;
- Incentivo a regularização dos créditos tributários inscritos em dívida ativa mediante pagamento parcelado;
- Atualização do sistema de cobrança de tributos com base nas novas versões liberadas do Sistema Informatizado, visando melhoria na qualidade das informações gerenciais;
- Elaboração de relatórios mensais e envio ao setor contábil, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas;
- Inscrição dos créditos tributários ou não, em dívida ativa;
- Encaminhamento de certidões de Divida Ativa para o setor Jurídico;
- Ajuizamento dos Créditos tributários;
- Atualização da Planta de Valores;
- **155** cartas de cobrança extra-judicial, ao endereço do contribuinte, visando o comparecimento espontâneo do contribuinte;
- **05** correções de divergências no Cadastro Imobiliário;
- **0** Certidões de Divida Ativa;

Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Parcelado	**R$ 126.628,27**
Em Analise	**02 processo**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 27

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

SALDO DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2012

	VALOR					
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2011**	**2010**	**2009**	**2008**	**TOTAL**
IPTU	305.146,61	504.368,88	377687,02	377.687,02	275.423,00	**1.564.889,53**
ISS	2.512,24	3.931,20	2.605,72	2.605,72	534,04	**12.188,92**
TAXAS	144.737,86	239.436,91	130.676,79	124.433,89	103.639,64	**639.285,45**
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0	0	862,18	0	0	**862,18**
COSIP	10.925,10	17.464,45	11.813,56	11.813,56	9.427,50	**61.444,17**
TOTAL	**463.321,81**	**765.201,44**	**523.645,27**	**516.540,19**	**9.961,54**	**2.278.670,25**

Medidas a serem adotadas:

- Recadastramento Mobiliário e Imobiliário;
- Ajuizamento dos Créditos tributários que ainda não foram ajuizados;
- Monitoramento de contribuintes em situação de omissão por meio da abertura de Processos Fiscais;
- Treinamento de pessoal para manuseio dos aplicativos informatizados;
- Nomeação de fiscais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 28

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE São João do Triunfo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 30/07/2013 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO			
1.0.0.0.00.00.00.00.00	22.736.211,54	23.872.547,89	25.059.042,93
1.1.0.0.00.00.00.00.00	1.163.855,71	1.222.048,51	1.283.150,94
1.1.1.0.00.00.00.00.00	1.119.310,60	1.175.276,14	1.234.039,94
1.1.1.2.00.00.00.00.00	876.669,60	920.503,09	966.528,24
1.1.1.2.02.00.00.00.00	194.905,22	204.650,49	214.883,01
1.1.1.2.02.01.00.00.00	184.083,32	193.287,49	202.951,86
1.1.1.2.02.02.00.00.00	10.821,90	11.363,00	11.931,15
1.1.1.2.04.00.00.00.00	467.739,34	491.126,31	515.682,63
1.1.1.2.04.31.00.00.00	467.739,34	491.126,31	515.682,63
1.1.1.2.04.31.03.00.00	467.739,34	491.126,31	515.682,63

1.1.1.2.04.31.03.01.00	44.462,64	46.685,77	49.020,06
1.1.1.2.04.31.03.02.00	423.276,70	444.440,54	466.662,57
1.1.1.2.08.00.00.00.00	214.025,04	224.726,29	235.962,60
1.1.1.2.08.01.00.00.00	214.025,04	224.726,29	235.962,60
1.1.1.3.00.00.00.00.00	242.641,00	254.773,05	267.511,70
1.1.1.3.05.00.00.00.00	242.641,00	254.773,05	267.511,70
1.1.1.3.05.01.00.00.00	242.641,00	254.773,05	267.511,70
1.1.2.0.00.00.00.00.00	44.545,11	46.772,37	49.111,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	31.966,62	33.564,95	35.243,20
1.1.2.1.17.00.00.00.00	16.758,83	17.596,77	18.476,61
1.1.2.1.25.00.00.00.00	8.193,32	8.602,99	9.033,14
1.1.2.1.29.00.00.00.00	7.014,47	7.365,19	7.733,45
1.1.2.2.00.00.00.00.00	12.578,49	13.207,42	13.867,80
1.1.2.2.28.00.00.00.00	522,19	548,30	575,72
1.1.2.2.90.00.00.00.00	888,53	932,96	979,61
1.1.2.2.99.00.00.00.00	11.167,77	11.726,16	12.312,47
1.1.2.2.99.01.00.00.00	2.805,34	2.945,61	3.092,89
1.1.2.2.99.02.00.00.00	8.362,43	8.780,55	9.219,58
1.2.0.0.00.00.00.00.00	5.765,53	6.053,81	6.356,50
1.2.3.0.00.00.00.00.00	5.765,53	6.053,81	6.356,50
1.2.3.0.00.02.00.00.00	5.765,53	6.053,81	6.356,50
1.3.0.0.00.00.00.00.00	138.115,08	145.020,83	152.271,88

1.3.1.0.00.00.00.00.00	8.268,75	8.682,19	9.116,30
1.3.1.1.00.00.00.00.00	8.268,75	8.682,19	9.116,30
1.3.1.1.99.00.00.00.00	8.268,75	8.682,19	9.116,30
1.3.1.1.99.01.00.00.00	8.268,75	8.682,19	9.116,30
1.3.2.0.00.00.00.00.00	129.846,33	136.338,64	143.155,58
1.3.2.5.00.00.00.00.00	129.846,33	136.338,64	143.155,58
1.3.2.5.01.00.00.00.00	17.118,50	17.974,42	18.873,15
1.3.2.5.01.03.00.00.00	5.308,99	5.574,44	5.853,16
1.3.2.5.01.03.01.00.00	2.118,70	2.224,64	2.335,87
1.3.2.5.01.03.01.02.00	2.118,70	2.224,64	2.335,87
1.3.2.5.01.03.03.00.00	3.190,29	3.349,80	3.517,29
1.3.2.5.01.03.03.01.00	3.190,29	3.349,80	3.517,29
1.3.2.5.01.05.00.00.00	1.582,73	1.661,87	1.744,97
1.3.2.5.01.05.02.00.00	99,15	104,11	109,32
1.3.2.5.01.05.02.04.00	99,15	104,11	109,32
1.3.2.5.01.05.03.00.00	1.483,58	1.557,76	1.635,65
1.3.2.5.01.05.03.01.00	1.483,58	1.557,76	1.635,65
1.3.2.5.01.09.00.00.00	432,20	453,81	476,50
1.3.2.5.01.09.01.00.00	432,20	453,81	476,50
1.3.2.5.01.10.00.00.00	480,49	504,51	529,74
1.3.2.5.01.10.03.00.00	480,49	504,51	529,74
1.3.2.5.01.53.00.00.00	9.314,09	9.779,79	10.268,78
1.3.2.5.01.53.01.00.00	4.599,48	4.829,45	5.070,92

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 31

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO			
1.3.2.5.01.53.02.00.00	4.714,61	4.950,34	5.197,86
1.3.2.5.02.00.00.00.00	40.744,08	42.781,28	44.920,34
1.3.2.5.02.01.00.00.00	40.744,08	42.781,28	44.920,34
1.3.2.5.03.00.00.00.00	71.983,75	75.582,94	79.362,09
1.3.2.5.03.08.00.00.00	71.983,75	75.582,94	79.362,09
1.6.0.0.00.00.00.00.00	30.276,19	31.790,00	33.379,50
1.6.0.0.03.00.00.00.00	30.276,19	31.790,00	33.379,50
1.6.0.0.03.01.00.00.00	30.276,19	31.790,00	33.379,50
1.6.0.0.03.01.01.00.00	30.276,19	31.790,00	33.379,50
1.7.0.0.00.00.00.00.00	21.134.083,59	22.190.313,52	23.292.696,82
1.7.2.0.00.00.00.00.00	20.483.667,60	21.506.743,60	22.580.973,40
1.7.2.1.00.00.00.00.00	12.011.743,43	12.611.223,22	13.240.677,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00	9.479.856,45	9.953.849,28	10.451.541,74
1.7.2.1.01.02.00.00.00	11.132.481,77	11.689.105,86	12.273.561,15
1.7.2.1.01.05.00.00.00	99.859,53	104.852,51	110.095,14

1.7.2.1.01.99.00.00.00	493.983,41	518.682,58	544.616,71
1.7.2.1.22.00.00.00.00	205.379,43	215.648,40	226.430,82
1.7.2.1.22.30.00.00.00	205.379,43	215.648,40	226.430,82
1.7.2.1.33.00.00.00.00	1.306.822,43	1.372.163,56	1.440.771,75
1.7.2.1.33.10.00.00.00	1.175.513,93	1.234.289,63	1.296.004,12
1.7.2.1.33.10.01.00.00	1.175.513,93	1.234.289,63	1.296.004,12
1.7.2.1.33.10.01.01.00	272.438,28	286.060,19	300.363,20
1.7.2.1.33.10.01.02.00	352.527,68	370.154,06	388.661,76
1.7.2.1.33.10.01.03.00	17.759,33	18.647,30	19.579,67
1.7.2.1.33.10.01.04.00	126.495,34	132.820,11	139.461,12
1.7.2.1.33.10.01.05.00	406.293,30	426.607,97	447.938,37
1.7.2.1.33.20.00.00.00	87.540,12	91.917,13	96.512,99
1.7.2.1.33.20.99.00.00	87.540,12	91.917,13	96.512,99
1.7.2.1.33.20.99.01.00	87.540,12	91.917,13	96.512,99
1.7.2.1.33.30.00.00.00	43.768,38	45.956,80	48.254,64
1.7.2.1.33.30.01.00.00	43.123,42	45.279,59	47.543,57
1.7.2.1.33.30.01.01.00	43.123,42	45.279,59	47.543,57
1.7.2.1.33.30.99.00.00	644,96	677,21	711,07
1.7.2.1.33.30.99.01.00	644,96	677,21	711,07
1.7.2.1.34.00.00.00.00	184.863,22	192.998,98	201.541,53
1.7.2.1.34.20.00.00.00	54.573,75	57.302,44	60.167,56

1.7.2.1.34.20.10.00.00	54.573,75	57.302,44	60.167,56
1.7.2.1.34.20.10.20.00	54.573,75	57.302,44	60.167,56
1.7.2.1.34.30.00.00.00	9.371,25	9.839,81	10.331,80
1.7.2.1.34.30.10.00.00	9.371,25	9.839,81	10.331,80
1.7.2.1.34.99.00.00.00	120.918,22	125.856,73	131.042,17
1.7.2.1.34.99.02.00.00	19.390,22	20.359,73	21.377,72
1.7.2.1.34.99.04.00.00	19.845,00	20.837,25	21.879,11
1.7.2.1.34.99.08.00.00	59.535,00	62.511,75	65.637,34
1.7.2.1.34.99.19.00.00	3.648,00	3.648,00	3.648,00
1.7.2.1.34.99.20.00.00	18.500,00	18.500,00	18.500,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	775.450,64	814.223,18	854.934,34
1.7.2.1.35.01.00.00.00	371.897,55	390.492,43	410.017,05
1.7.2.1.35.03.00.00.00	113.142,96	118.800,11	124.740,12
1.7.2.1.35.03.01.00.00	113.142,96	118.800,11	124.740,12
1.7.2.1.35.04.00.00.00	290.410,13	304.930,64	320.177,17
1.7.2.1.36.00.00.00.00	74.214,08	77.924,78	81.821,02
1.7.2.2.00.00.00.00.00	4.473.858,24	4.697.551,15	4.932.428,71
1.7.2.2.01.00.00.00.00	4.473.858,24	4.697.551,15	4.932.428,71
1.7.2.2.01.01.00.00.00	4.949.541,45	5.197.018,52	5.456.869,45

1.7.2.2.01.02.00.00.00	480.177,89	504.186,78	529.396,12
1.7.2.2.01.04.00.00.00	119.602,91	125.583,06	131.862,21
1.7.2.2.01.13.00.00.00	34.400,44	36.120,46	37.926,48
1.7.2.4.00.00.00.00.00	3.998.065,93	4.197.969,23	4.407.867,69
1.7.2.4.01.00.00.00.00	3.998.065,93	4.197.969,23	4.407.867,69
1.7.2.4.01.01.00.00.00	2.976.491,61	3.125.316,19	3.281.582,00
1.7.2.4.01.02.00.00.00	1.021.574,32	1.072.653,04	1.126.285,69
1.7.3.0.00.00.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.3.0.00.99.01.00.00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.3.0.00.99.02.00.00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	550.415,99	583.569,92	611.723,42
1.7.6.1.00.00.00.00.00	52.358,02	54.975,92	57.724,72
1.7.6.1.03.00.00.00.00	52.358,02	54.975,92	57.724,72
1.7.6.1.03.03.00.00.00	52.358,02	54.975,92	57.724,72
1.7.6.2.00.00.00.00.00	498.057,97	528.594,00	553.998,70
1.7.6.2.01.00.00.00.00	50.588,21	53.250,75	55.913,29
1.7.6.2.01.99.00.00.00	50.588,21	53.250,75	55.913,29
1.7.6.2.01.99.02.00.00	50.588,21	53.250,75	55.913,29

1.7.6.2.02.00.00.00.00	347.469,76	364.843,25	383.085,41
1.7.6.2.02.99.00.00.00	347.469,76	364.843,25	383.085,41
1.7.6.2.02.99.02.00.00	347.469,76	364.843,25	383.085,41
1.7.6.2.99.00.00.00.00	100.000,00	110.500,00	115.000,00
1.7.6.2.99.06.00.00.00	100.000,00	110.500,00	115.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	264.115,44	277.321,22	291.187,29
1.9.1.0.00.00.00.00.00	39.146,88	41.104,22	43.159,43
1.9.1.1.00.00.00.00.00	25.623,71	26.904,89	28.250,13
1.9.1.1.38.00.00.00.00	23.101,04	24.256,09	25.468,89
1.9.1.1.38.01.00.00.00	23.101,04	24.256,09	25.468,89
1.9.1.1.40.00.00.00.00	470,02	493,52	518,20
1.9.1.1.40.01.00.00.00	470,02	493,52	518,20
1.9.1.1.99.00.00.00.00	2.052,65	2.155,28	2.263,04
1.9.1.1.99.05.00.00.00	2.052,65	2.155,28	2.263,04
1.9.1.1.99.05.02.00.00	2.052,65	2.155,28	2.263,04
1.9.1.1.99.05.02.03.00	2.052,65	2.155,28	2.263,04
1.9.1.3.00.00.00.00.00	13.523,17	14.199,33	14.909,30
1.9.1.3.11.00.00.00.00	6.240,31	6.552,33	6.879,95
1.9.1.3.11.02.00.00.00	6.240,31	6.552,33	6.879,95
1.9.1.3.99.00.00.00.00	7.282,86	7.647,00	8.029,35
1.9.1.3.99.01.00.00.00	7.282,86	7.647,00	8.029,35
1.9.1.3.99.01.01.00.00	7.282,86	7.647,00	8.029,35
1.9.3.0.00.00.00.00.00	224.968,56	236.217,00	248.027,86
1.9.3.1.00.00.00.00.00	224.968,56	236.217,00	248.027,86

1.9.3.1.11.00.00.00.00	213.403,34	224.073,51	235.277,19
1.9.3.1.11.01.00.00.00	213.403,34	224.073,51	235.277,19
1.9.3.1.13.00.00.00.00	1.565,51	1.643,79	1.725,98
1.9.3.1.13.01.00.00.00	1.565,51	1.643,79	1.725,98
1.9.3.1.99.00.00.00.00	9.999,71	10.499,70	11.024,69
1.9.3.1.99.99.00.00.00	9.999,71	10.499,70	11.024,69
1.9.3.1.99.99.01.00.00	9.999,71	10.499,70	11.024,69
2.0.0.0.00.00.00.00.00	11.306.272,00	4.499.500,00	3.771.900,00
2.1.0.0.00.00.00.00.00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00.00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00.00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.4.99.00.00.00.00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.4.99.01.00.00.00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.1.1.4.99.02.00.00.00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.1.1.4.99.03.00.00.00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	8.306.272,00	1.499.500,00	771.900,00
2.4.7.0.00.00.00.00.00	8.306.272,00	1.499.500,00	771.900,00
2.4.7.1.00.00.00.00.00	7.266.272,00	1.059.500,00	631.900,00
2.4.7.1.01.00.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.99.00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.99.02.00.00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.00.00.00.00	1.786.680,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.05.00.00.00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.10.00.00.00	1.286.680,00	0,00	0,00

2.4.7.1.99.00.00.00.00	5.379.592,00	1.059.500,00	631.900,00
2.4.7.1.99.99.00.00.00	5.379.592,00	1.059.500,00	631.900,00
2.4.7.1.99.99.26.00.00	48.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.30.00.00	28.000,00	48.000,00	90.400,00
2.4.7.1.99.99.31.00.00	220.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.32.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.4.7.1.99.99.33.00.00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
2.4.7.1.99.99.34.00.00	0,00	220.000,00	0,00
2.4.7.1.99.99.36.00.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.7.1.99.99.37.00.00	130.000,00	54.000,00	54.000,00
2.4.7.1.99.99.38.00.00	250.000,00	250.000,00	0,00
2.4.7.1.99.99.39.00.00	1.354.992,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.40.00.00	274.400,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.41.00.00	274.400,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.42.00.00	274.400,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.43.00.00	274.400,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.44.00.00	1.666.000,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.45.00.00	97.500,00	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.00.00	1.040.000,00	440.000,00	140.000,00
2.4.7.2.01.00.00.00.00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.00.00.00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.01.00.00	500.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.00.00.00.00	540.000,00	440.000,00	140.000,00
2.4.7.2.99.99.00.00.00	540.000,00	440.000,00	140.000,00
2.4.7.2.99.99.05.00.00	150.000,00	50.000,00	0,00

2.4.7.2.99.99.06.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.7.2.99.99.07.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.7.2.99.99.08.00.00	40.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.99.09.00.00	0,00	40.000,00	0,00
2.4.7.2.99.99.10.00.00	0,00	0,00	40.000,00
2.4.7.2.99.99.12.00.00	250.000,00	250.000,00	0,00
9.7.2.1.01.02.00.00.00	(2.226.496,35)	(2.337.821,17)	(2.454.712,23)
9.7.2.1.01.05.00.00.00	(19.971,91)	(20.970,50)	(22.019,03)
9.7.2.1.36.00.00.00.00	(14.842,82)	(15.584,96)	(16.364,20)
9.7.2.2.01.01.00.00.00	(989.908,29)	(1.039.403,70)	(1.091.373,89)
9.7.2.2.01.02.00.00.00	(96.035,58)	(100.837,36)	(105.879,22)
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO			
9.7.2.2.01.04.00.00.00	(23.920,58)	(25.116,61)	(26.372,44)
Total entidade:	34.042.483,54	28.372.047,89	28.830.942,93
Total geral:	34.042.483,54	28.372.047,89	28.830.942,93

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 39

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 30/07/2013 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2014	2015	2016
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO				
0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.468.000,00	1.639.000,00	1.451.300,00
1	LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.316.130,00	1.381.940,00	1.451.030,00
2	COORDENACAO INSTITUCIONAL	734.007,56	773.219,63	841.594,40
3	ADMINISTRAÇÃO COM EFICIÊNCIA	1.620.935,65	1.705.228,50	1.886.592,03

4	NOSSA CIDADE COM MAIS SAÚDE	6.166.579,58	4.310.199,17	4.525.679,12
5	EDUCAÇÃO ACIMA DE TUDO	8.585.184,19	6.886.044,48	7.175.181,70
6	NOSSA CIDADE MAIS ATRATIVA	287.302,00	269.552,16	281.364,33
7	QUALIDADE DE VIDA	3.135.706,12	280.711,61	337.666,54
8	NOSSA CIDADE EM DESENVOLVIMENTO	6.805.121,71	7.272.752,73	7.698.991,01
9	PRODUTIVIDADE SEMPRE	1.551.145,44	1.483.977,08	1.243.245,24
10	NOSSA CIDADE MAIS SOCIAL	1.752.371,29	1.749.422,53	1.828.298,56
11	HABITAÇÃO MUNICIPAL	520.000,00	520.000,00	10.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da entidade:		34.042.483,54	28.372.047,89	28.830.942,93
Total geral:		34.042.483,54	28.372.047,89	28.830.942,93

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 41

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO EM 2013

Nº Projeto	Descrição Projeto	Unidade Medida	Previsão Qtde Orçamentária	Previsão Orçamentária Valor	Execução Orçamentária Quant.	Execução Orçamentária Valor	Saldo Exec. Quant.	Saldo Exec. Valor
1021	Convênio Constr. Quadra Poliesportiva - Pinhalzinho	Unidade	1	268.581,24	0,0%	0,00	0,0%	268.581,24
1022	Academias da Terceira Idade	Unidade	1	100.425,00	0,0%	0,00	0,0%	100.425,00
1028	Convênio Academia da Saúde	Unidade	1	100.000,00	0,0%	0,00	0,0%	100.000,00
1035	Convênio Estadual para Construção de Unidade de Saúde - Vila Palmira	Unidade	1	500.000,00	0,0%	0,00	0,0%	500.000,00
1039	Programa de Qualificação de UBS - Ampliação	Unidade	1	73.897,01	57,3%	42335,94	0,0%	31.561,07
1040	Convênio aquisição de Equipamentos e Implementos Agricolas/MAPA	Unidade	1	149.250,00	0,0%	0,00	0,0%	149.250,00
1046	Máquinas e Equipamentos / SEDU - PR	Mês	60	3.000.000,00	0,0%	0,00	0,0%	3.000.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 42

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Nota:

Município não possui Regime Próprio de Previdência Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 43

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 462/09

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Ações trabalhistas, indenizatórias e contratuais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	30.000,00
SUBTOTAL	**30.000,00**	**SUBTOTAL**	**30.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Intempéries	40.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	40.000,00
Despesas não orçadas ou orçadas a menos	30.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	30.000,00
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**100.000,00**	**TOTAL**	**100.000,00**

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

PAULA RENATA CARNEIRO
Contadora - CRC PR 055565/O-9

EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Diretor Dpto. de Tesouraria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 112 | Pág. 44

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 006439/13 de 19 de Agosto de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO e autorização contida na Lei Municipal nº 001418/12 de 19 de Dezembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.855,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0004.2.009 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 100303.01.02.00 (0303)) 5.855,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0004.2.009 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 100303.01.02.00 (0303)) 5.855,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Agosto de 2013

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 4 de outubro de 2013. Ano I Edição nº 112 Pág. 46

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.